



LEI MUNICIPAL Nº 468/2021

EMENTA: Dispõe sobre a redução da carga horária em 50% (cinquenta) por cento de servidora pública municipal mãe de pessoa portadora de autismo e dá outras providências, sem redução da remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA. NO ESTADO DE PERNAMBUCO. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- A servidora pública municipal que tiver filho portador de autismo comprovado por laudo médico, terá direito a redução de sua carga horária em 50% (cinquenta) por cento, sem redução de remuneração nem compensação do período reduzido.

ART.2º- A redução da carga horária prevista nesta lei tem a finalidade de proporcionar maior assistência ao filho autista pela servidora.

ART.3º- Caso o filho autista não conviva sob os cuidados da servidora, a mesma não fará jus ao benefício previsto nesta lei.

ART.4º- O disposto nesta lei se aplica a servidora que adotar ou obtiver a guarda ou curatela judicial de pessoa autista.



ART.5º- O disposto nesta lei se aplica no caso da servidora que sendo avó ou tia, tenha a guarda judicial ou curatela de neto ou sobrinho autista respectivamente, o mesmo se aplicando ao servidor que tenha qualquer pessoa autista sob a sua guarda judicial ou curatela.

ART.6º- É assegurado a redução da carga horária de servidora municipal sem redução da remuneração em 50% (cinquenta) por cento, nos casos de servidoras que cuidem de seus pais, avós, tios, sogros ou irmãos, com idade superior a 70 (setenta) anos, e que necessitem de cuidados especiais comprovado por laudo médico.

Parágrafo Único - Outros casos específicos de assistência pelo servidor a parentes ou pessoas desamparadas, sem assistência familiar, que necessite da redução da carga horária do servidor sem redução da remuneração, poderão ser deferidos pelo respectivo Chefe do Poder, após análise do caso concreto.

ART.7º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da
Mata/PE, em 09 de Setembro de 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA/PE